





ATENÇÃO — As obras de valor global superior a 5.000.000\$ só poderão ser realizadas por empreiteiro ou Industrial de Construção Civil, com alvará e autorizações adequadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS**  
**UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

Proc.º N.º 7860 ALVARÁ DE LIC. N.º 8 / 1 Reg.º N.º 332  
ANO DE 1993  - HABITAÇÃO  - OCUPAÇÃO Reg.º N.º \_\_\_\_\_

ARIÁRIO HENRIQUE FERREIRA CARVALHO  
\_\_\_\_\_, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA:

Faz saber que a referida Câmara Municipal, resolveu por  - Despacho,  
 - Deliberação de 12 de Fevereiro de 1993, conceder

licença a RENASCIMENTO DAS CRIANÇAS  
com sede/residência em R. USUÁRIO Nº 27 - A - DOS ARBÚZ

para  - HABITAÇÃO,  - OCUPAÇÃO de um (1) QUILHÃO  
AVULSO

situado em TESOUREIRA - ARRUDA que confronta:  
com o terreno

devido observar as posturas e regulamentos municipais e demais pre-  
ceitos legais aplicáveis, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe  
ser cassado.

A referida  - Construção,  - Ampliação,  - Alteração foi autori-  
zada pela(s) licença(s) N.º(s) 352, de 12/11,  
(Proc.º n.º 99/90), e a respectiva  
vistoria verificou-se em 11 de Fevereiro de 1993, que declarou  
a edificação em perfeito estado de  - HABITAÇÃO,  - OCUPAÇÃO (2) (3)

A presente licença é válida apenas enquanto se mantiverem as condições  
de  - HABITABILIDADE,  - HIGIENE E SEGURANÇA indispensáveis.

Provou ter pago nos SERVIÇOS DE SAÚDE, em 20/12/1992,  
a taxa sanitária a que se refere a Portaria n.º 23 298, de 8/4/1968,  
de esc. 1.500,00

E eu, Henrique Ferreira Carvalho, o subscrevi.  
Aos 08 de Março de 1993

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara,

(1) - Prédio ou sua ampliação, alteração, estabelecimento, unidade industrial, etc.  
(2) - Sendo ocupação referir a necessidade do licenciamento por alvará municipal (Port.º 6065).  
(3) - Sendo para habitação deverá ser anexado o mapa referido na Port.º n.º 676/79, de 31/12.





## Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º 27 / 2015

### Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 27 / 2015, em nome de **Francisco Brás Gregório Francisco** (b), portador do Bilhete de Identidade (c) n.º 5403215 e número de contribuinte 118303929, que titula a autorização de utilização de pavilhão avícola (d) sito em Quinta da Tesoureira (e), da freguesia de Arranhó, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos (f) sob o n.º 3196/20131111 (g) e inscrito na matriz predial Rústico sob o artigo 5 secção V (h) da respetiva freguesia.

A utilização foi autorizada por Despacho de 14/10/2015 (i), e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos (j), bem como o alvará de loteamento n.º --- (l).

O técnico responsável pela direção técnica da obra foi: Isabel Maria Carvalho Cordeiro Nunes (m).

Os autores dos projetos foram Solange Marina Vidal de Matos – projeto de arquitetura e projeto de especialidades (n).

Utilização a que foi destinado o edifício – Pavilhão avícola (o).

Condicionamentos da utilização - (legalização) (p).

Indicação do responsável pela fiscalização da obra - ---- (q).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O Presidente da Câmara (r).

(André Filipe dos Santos Matos Rijo)

Registado na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, livro ----, em 15-10-2015.

Assistente Técnico, Ana Paula Soares (s).

Pago pela Guia de Recebimento n.º 1779, em 15-10-2015, no valor de 135,51 € Proc. de Obras n.º 97/2014
---

#### Instruções de preenchimento:

(a) Identificação da câmara municipal. (b) Nome do titular do alvará. (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso. (d) Indicar se se trata de edifício ou fração autónoma e, neste último caso, completar com a indicação do respetivo edifício. (e) Identificação de morada completa. (f) Identificação da conservatória do registo predial. (g) Número do registo na conservatória do registo predial. (h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica. (i) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento lácito, e respetiva(s) data(s). (j) Indicação do plano municipal e, enquanto for vinculativo dos particulares, do plano especial de ordenamento do território, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver. (l) Indicar quando exista. (m) Quando tiverem sido realizadas obras. (n) Referir o nome dos autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras. (o) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de construção e respetiva localização afeta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizados. (p) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da autorização da utilização/alteração de utilização. (q) Indicar quando for o caso. (r) Indicar se presidente da câmara municipal ou vereador. (s) Indicação da categoria e nome do funcionário.